



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgInt nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1660854 - SP (2020/0022238-9)

RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA
EMBARGANTE : DEBORAH MONTE BILTGE
EMBARGANTE : MANOEL MORENO BILTGE
EMBARGANTE : ANA INES RODRIGUES KATO
EMBARGANTE : FIDELCINO MODESTO
EMBARGANTE : HAROLDO DEL COMPARE
EMBARGANTE : IRINEU DE ALMEIDA
EMBARGANTE : IZABEL CRISTINA MARTINS
EMBARGANTE : JOSE PEDRO NOGUEIRA MACHADO
EMBARGANTE : ADILSON CARLOS VICENTINI BATANERO
EMBARGANTE : LINCOLN FLAUZINIR MARQUES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : LUIZ HENRIQUE RODRIGUES GARCIA
EMBARGANTE : MARILEIDE LIMA DA SILVA
EMBARGANTE : MAURO SHIGUETOSHI CHIYODA
EMBARGANTE : NADIR RODRIGUES
EMBARGANTE : CLEBER ANTONIO GIMENEZ PEVERARI
EMBARGANTE : PAULO HENRIQUE SOUZA DE CARVALHO
EMBARGANTE : REGINALDO PEREIRA PINTO
EMBARGANTE : RENATO LANZA MENDES
EMBARGANTE : FREDERICO DOM BOSCO MONI
EMBARGANTE : ROBERTO FLORINDO
EMBARGANTE : LEONIR RASTELLI
EMBARGANTE : SIRLEI FIORAVANTI GIMENES
EMBARGANTE : TERESA ALVES DE ALENCAR
EMBARGANTE : WILIAN RICARDO NERI
EMBARGANTE : GB BARIRI SERVIÇOS GERAIS LTDA
EMBARGANTE : JOÃO BATISTA DE ALMEIDA NETO
EMBARGANTE : PERCIVAL NICHIO BERTONI
EMBARGANTE : RONALDO DA SILVA BERNARDINELLI VANCI
EMBARGANTE : WLADIMIR ASSIS GOMES
EMBARGANTE : SEBASTIAO CAROLINO DA SILVA
EMBARGANTE : VALTER PELLOSO
EMBARGANTE : ALFREDO ROMEIRO DA CUNHA
EMBARGANTE : WAGNER LUQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : MANOEL MORENO BILTGE (EM CAUSA PRÓPRIA) -
SP114642

DÉBORAH MONTE BILTGE E OUTRO(S) - SP253844
EMBARGADO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DULCE ATALIBA NOGUEIRA LEITE E OUTRO(S) - SP112868

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. NÃO OCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração, nos termos do art. 1.022 do CPC/2015, têm ensejo quando há obscuridade, contradição, omissão ou erro material no julgado.
2. Hipótese em que não há no acórdão nenhuma situação que dê amparo ao recurso.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Assusete Magalhães, Regina Helena Costa e Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF-5ª Região) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Licenciado o Sr. Ministro Sérgio Kukina.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília, 15 de fevereiro de 2022.

Ministro GURGEL DE FARIA
Relator

EDcl no AgInt nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.660.854 - SP (2020/0022238-9)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA (Relator):

Cuida-se de embargos de declaração opostos por DEBORAH MONTE BILTGE e outros contra acórdão que negou provimento ao agravo interno assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA.

1. Nos termos do que dispõem o art. 1.021, § 1º, do CPC/2015 e a Súmula 182 do STJ, a parte deve infirmar, nas razões do agravo interno, todos os fundamentos da decisão atacada, sob pena de não ser conhecido o seu recurso.
2. Hipótese em que a parte recorrente não se desincumbiu do ônus de impugnar, de forma clara e objetiva, os motivos da decisão ora agravada.
3. Agravo interno não conhecido.

A parte embargante alega que o aresto foi omissivo, já que "citaram o número do acórdão paradigma e mencionaram a Revista Eletrônica de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que ele foi publicado" (e-STJ fl. 326).

É o relatório.

EDcl no AgInt nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.660.854 - SP (2020/0022238-9)

RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA
EMBARGANTE : DEBORAH MONTE BILTGE
EMBARGANTE : MANOEL MORENO BILTGE
EMBARGANTE : ANA INES RODRIGUES KATO
EMBARGANTE : FIDELCINO MODESTO
EMBARGANTE : HAROLDO DEL COMPARE
EMBARGANTE : IRINEU DE ALMEIDA
EMBARGANTE : IZABEL CRISTINA MARTINS
EMBARGANTE : JOSE PEDRO NOGUEIRA MACHADO
EMBARGANTE : ADILSON CARLOS VICENTINI BATANERO
EMBARGANTE : LINCOLN FLAUZINIR MARQUES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : LUIZ HENRIQUE RODRIGUES GARCIA
EMBARGANTE : MARILEIDE LIMA DA SILVA
EMBARGANTE : MAURO SHIGUETOSHI CHIYODA
EMBARGANTE : NADIR RODRIGUES
EMBARGANTE : CLEBER ANTONIO GIMENEZ PEVERARI
EMBARGANTE : PAULO HENRIQUE SOUZA DE CARVALHO
EMBARGANTE : REGINALDO PEREIRA PINTO
EMBARGANTE : RENATO LANZA MENDES
EMBARGANTE : FREDERICO DOM BOSCO MONI
EMBARGANTE : ROBERTO FLORINDO
EMBARGANTE : LEONIR RASTELLI
EMBARGANTE : SIRLEI FIORAVANTI GIMENES
EMBARGANTE : TERESA ALVES DE ALENCAR
EMBARGANTE : WILIAN RICARDO NERI
EMBARGANTE : GB BARIRI SERVIÇOS GERAIS LTDA
EMBARGANTE : JOÃO BATISTA DE ALMEIDA NETO
EMBARGANTE : PERCIVAL NICHIO BERTONI
EMBARGANTE : RONALDO DA SILVA BERNARDINELLI VANCI
EMBARGANTE : WLADIMIR ASSIS GOMES
EMBARGANTE : SEBASTIAO CAROLINO DA SILVA
EMBARGANTE : VALTER PELLOSO
EMBARGANTE : ALFREDO ROMEIRO DA CUNHA
EMBARGANTE : WAGNER LUQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : MANOEL MORENO BILTGE (EM CAUSA PRÓPRIA) -
SP114642
DÉBORAH MONTE BILTGE E OUTRO(S) - SP253844
EMBARGADO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DULCE ATALIBA NOGUEIRA LEITE E OUTRO(S) - SP112868

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. NÃO OCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração, nos termos do art. 1.022 do CPC/2015, têm ensejo quando há obscuridade, contradição, omissão ou erro

Superior Tribunal de Justiça

material no julgado.

2. Hipótese em que não há no acórdão nenhuma situação que dê amparo ao recurso.

3. Embargos de declaração rejeitados.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA (Relator):

Nos termos do art. 1.022 do CPC/2015, são admitidos embargos de declaração quando houver obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão.

In casu, ficou explicitamente registrado que, de acordo com o disposto nos arts. 932, III, e 1.021, § 1º, do CPC/2015, o agravante deve infirmar, nas razões do agravo interno, todos os fundamentos da decisão impugnada, autônomos ou não, sob pena de não ser conhecido o seu recurso", sendo certo que os agravantes não impugnaram especifica e adequadamente o referido fundamento.

Assim, inexistente omissão a sanar.

Advirto a parte embargante de que a oposição de novos embargos de declaração, reiterando vício já rejeitado em recurso anterior enseja a aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, porquanto reputados manifestamente protelatórios.

Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA SEÇÃO

EDcl no AgInt nos EAREsp 1.660.854 / SP

Número Registro: 2020/0022238-9

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

0007141-52.2016.8.26.0053 0043213-14.2011.8.26.0053 20435358120198260000 2462011 432131420118260053
71415220168260053

Sessão Virtual de 09/02/2022 a 15/02/2022

Relator dos EDcl no AgInt

Exmo. Sr. Ministro GURGEL DE FARIA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE : DEBORAH MONTE BILTGE
EMBARGANTE : MANOEL MORENO BILTGE
EMBARGANTE : ANA INES RODRIGUES KATO
EMBARGANTE : FIDELCINO MODESTO
EMBARGANTE : HAROLDO DEL COMPARE
EMBARGANTE : IRINEU DE ALMEIDA
EMBARGANTE : IZABEL CRISTINA MARTINS
EMBARGANTE : JOSE PEDRO NOGUEIRA MACHADO
EMBARGANTE : ADILSON CARLOS VICENTINI BATANERO
EMBARGANTE : LINCOLN FLAUZINIR MARQUES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : LUIZ HENRIQUE RODRIGUES GARCIA
EMBARGANTE : MARILEIDE LIMA DA SILVA
EMBARGANTE : MAURO SHIGUETOSHI CHIYODA
EMBARGANTE : NADIR RODRIGUES
EMBARGANTE : CLEBER ANTONIO GIMENEZ PEVERARI
EMBARGANTE : PAULO HENRIQUE SOUZA DE CARVALHO
EMBARGANTE : REGINALDO PEREIRA PINTO
EMBARGANTE : RENATO LANZA MENDES
EMBARGANTE : FREDERICO DOM BOSCO MONI
EMBARGANTE : ROBERTO FLORINDO
EMBARGANTE : LEONIR RASTELLI
EMBARGANTE : SIRLEI FIORAVANTI GIMENES
EMBARGANTE : TERESA ALVES DE ALENCAR
EMBARGANTE : WILIAN RICARDO NERI

EMBARGANTE : GB BARIRI SERVIÇOS GERAIS LTDA
EMBARGANTE : JOÃO BATISTA DE ALMEIDA NETO
EMBARGANTE : PERCIVAL NICHIO BERTONI
EMBARGANTE : RONALDO DA SILVA BERNARDINELLI VANCI
EMBARGANTE : WLADIMIR ASSIS GOMES
EMBARGANTE : SEBASTIAO CAROLINO DA SILVA
EMBARGANTE : VALTER PELLOSO
EMBARGANTE : ALFREDO ROMEIRO DA CUNHA
EMBARGANTE : WAGNER LUQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : MANOEL MORENO BILTGE (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP114642
DÉBORAH MONTE BILTGE E OUTRO(S) - SP253844
EMBARGADO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DULCE ATALIBA NOGUEIRA LEITE E OUTRO(S) - SP112868

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS -
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : DEBORAH MONTE BILTGE
EMBARGANTE : MANOEL MORENO BILTGE
EMBARGANTE : ANA INES RODRIGUES KATO
EMBARGANTE : FIDELCINO MODESTO
EMBARGANTE : HAROLDO DEL COMPARE
EMBARGANTE : IRINEU DE ALMEIDA
EMBARGANTE : IZABEL CRISTINA MARTINS
EMBARGANTE : JOSE PEDRO NOGUEIRA MACHADO
EMBARGANTE : ADILSON CARLOS VICENTINI BATANERO
EMBARGANTE : LINCOLN FLAUZINIR MARQUES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : LUIZ HENRIQUE RODRIGUES GARCIA
EMBARGANTE : MARILEIDE LIMA DA SILVA
EMBARGANTE : MAURO SHIGUETOSHI CHİYODA
EMBARGANTE : NADIR RODRIGUES
EMBARGANTE : CLEBER ANTONIO GIMENEZ PEVERARI
EMBARGANTE : PAULO HENRIQUE SOUZA DE CARVALHO
EMBARGANTE : REGINALDO PEREIRA PINTO
EMBARGANTE : RENATO LANZA MENDES
EMBARGANTE : FREDERICO DOM BOSCO MONI
EMBARGANTE : ROBERTO FLORINDO
EMBARGANTE : LEONIR RASTELLI
EMBARGANTE : SIRLEI FIORAVANTI GIMENES
EMBARGANTE : TERESA ALVES DE ALENCAR
EMBARGANTE : WILIAN RICARDO NERI

EMBARGANTE : GB BARIRI SERVIÇOS GERAIS LTDA
EMBARGANTE : JOÃO BATISTA DE ALMEIDA NETO
EMBARGANTE : PERCIVAL NICHIO BERTONI
EMBARGANTE : RONALDO DA SILVA BERNARDINELLI VANCI
EMBARGANTE : WLADIMIR ASSIS GOMES
EMBARGANTE : SEBASTIAO CAROLINO DA SILVA
EMBARGANTE : VALTER PELLOSO
EMBARGANTE : ALFREDO ROMEIRO DA CUNHA
EMBARGANTE : WAGNER LUQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : MANOEL MORENO BILTGE (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP114642
DÉBORAH MONTE BILTGE E OUTRO(S) - SP253844
EMBARGADO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DULCE ATALIBA NOGUEIRA LEITE E OUTRO(S) - SP112868

TERMO

A PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Assusete Magalhães, Regina Helena Costa e Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF-5ª Região) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Licenciado o Sr. Ministro Sérgio Kukina.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília, 16 de fevereiro de 2022